



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6440/2014
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4901/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2014
INTERESSADO: A.P TORTELLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA

Em atenção à solicitação de fls. 03 a 13, conhecido e analisados os termos da impugnação interposta pela empresa **A.P. TORTELLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** do Edital do Processo Licitatório nº 4901/2014, Pregão nº 038/2014, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CURATIVOS ESPECIAIS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, tem-se a considerar:

O presente processo geral foi encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para análise técnica da enfermeira Lisa Elvira Mayer Hass, responsável pelo Ambulatório de Feridas da SMSA, quanto ao pedido de esclarecimento da empresa impugnante, conforme segue:

Item 01 – Em qual finalidade o produto licitado se encaixa?

Informamos que para este processo licitatório a função do produto é de hidratação da pele para cicatrização e prevenção de feridas, portanto o registro na ANVISA deverá ser como correlato.

Item 04 – Quanto às exigências da composição da bota de UNNA

O produto da Curatec mencionado pela empresa não tem a composição solicitada pelo edital e, contém álcool cetosteárilico que pode causar ardor nos pacientes, não ocorrendo com a vaselina que tem a função emoliente com propriedade de hidratação não causando dano ao paciente.

Item 05 – No tocante às especificações da Bota de UNNA

Existe a necessidade técnica da presença de estabilizante/espessante devido às suas propriedades umectantes. Esta umidade facilita sobremaneira a passagem da bota pela ferida sem comprometer sua integridade, no momento da colocação do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

curativo. O produto ofertado pela empresa não se encaixa nas especificações do edital quanto a este item.

Item 07 – Quanto à presença de Prata Nanocristalina:

A presença desta substância garante ao curativo uma capacidade bactericida e bacteriostática, fundamental no controle da proliferação de bactérias. A prata iônica não possui estas propriedades antissépticas, portanto não cumprindo o objetivo do curativo. O produto ofertado pela empresa não se encaixa nas especificações do edital quanto a este item.

Item 16 – Em relação à exigência da presença de fios de poliamida (nylon) no curativo:

Além de não ser aderente ao leito da ferida, a presença desta substância confere elasticidade ao curativo, visto que áreas com necessidade de movimento como cotovelos e calcanhares precisam desta propriedade para melhor adaptação do curativo. O produto ofertado pela empresa não se encaixa nas especificações do edital quanto a este item.

Diante do exposto o Pregoeiro, no uso de suas atribuições, **NEGA PROVIMENTO** ao pedido de acordo com a manifestação da SMSA, de fls. 18 e 19.

Notifique-se a empresa interessada;

Publique-se.

LAURIANA SANTOS DE SOUZA

Pregoeiro *ad hoc*